

Ofício nº 132/2019/SAS-ANA
Documento nº 02500.058047/2019-75

Brasília, 23 de agosto de 2019.

Ao Senhor Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles
Diretor-Presidente
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA
Setor Ferroviário - Estação Rodoferroviária de Brasília - Sobreloja - Ala Norte
70.631-900 – Brasília – DF

Assunto: **Resultado da certificação das metas contratuais do 4º período do Progestão referente ao exercício de 2018 e determinação do valor da 4ª parcela a ser transferida ao Distrito Federal.**

Referência: Processo nº 02501.00554/2013

Senhor Diretor-Presidente,

1. Vimos dar conhecimento ao Distrito Federal do resultado da certificação das metas contratuais do 4º período do Progestão, estabelecidas nos Anexos III e IV do Contrato nº 023/ANA/2016, referente ao exercício de 2018.

2. Esclarecemos, conforme Nota Técnica nº 25/2019/COAPP/SAS, de 20 de agosto de 2019, que o Distrito Federal atendeu parcialmente as metas de cooperação federativa e integralmente as metas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito distrital pactuadas, perfazendo uma **nota final igual a 91,73%**. Dessa forma, estará apto a receber a **4ª parcela no valor parcial de R\$ 687.990,00** (seiscentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa reais), uma vez comprovada a regularidade fiscal da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, prevista no contrato.

3. Para a certificação das metas de cooperação federativa foram elaboradas Notas e Pareceres Técnicos pelas Unidades Organizacionais (UORGs) responsáveis da Agência Nacional de Águas - ANA, tendo por base o Relatório Progestão apresentado pelo estado. Com vistas a dar ciência do teor das análises realizadas, encaminhamos anexo:

- Parecer Técnico nº 18/2019/COCAD/SFI (documento nº 02500.026370/2019) – *Meta 1.1 referente à integração dos dados de usuários de recursos hídricos (CNARH)*;

Os documentos destinados a ANA devem, preferencialmente, ser encaminhados por meio do serviço de protocolo eletrônico disponibilizado no endereço www.ana.gov.br

Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Edifício Sede, Bl. M, Brasília, DF, CEP 70610-200 – telefone (61) 2109-5400 – Fax (61) 2109-5265 – e-mail: dproe@ana.gov.br

- Nota Técnica nº 11/2019/COSUB/SIP (documento nº 02500.026696/2019) – *Meta 1.2 referente ao compartilhamento de informações sobre águas subterrâneas;*
- Nota Técnica nº 22/2019/SPR (documento nº 02500.032576/2019) – *Meta 1.3 referente à contribuição para a difusão do conhecimento (Conjuntura);*
- Parecer Técnico nº 113/2019/SGH (documento nº 02500.026591/2019) e Nota Técnica nº 2/2019/COART/SOE (documento nº 02500.026446/2019) – *Meta 1.4 referente à prevenção de eventos hidrológicos críticos;*
- Nota Técnica nº 18/2019/COSER/SRE (documento nº 02500.029751/2019) – *Meta 1.5 referente à atuação para segurança de barragens;*
- Nota Técnica nº 25/2019/COAPP/SAS (documento nº 02500.056999/2019) – *Consolidação da certificação e determinação do valor da parcela a ser transferida.*

4. Na oportunidade, esclarecemos que, caso seja de seu interesse, a ADASA tem um **prazo de 10 dias úteis, após o Aviso de Recebimento (AR), para contestar o resultado desta certificação**, para fins de nova análise pela UORG da ANA responsável. Em caso contrário, solicitamos encaminhar manifestação, por e-mail, para a gestora do contrato (flavia.rodrigues@ana.gov.br) para as providências quanto ao pagamento da 4ª parcela no valor mencionado.

5. Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

CARLOS MOTTA NUNES

Superintendente Adjunto de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos



Nota Técnica nº 2/2019/COART/SOE
Documento nº 02500.026446/2019-77

Em 29 de abril de 2019.

Ao Senhor Superintendente de Operações e Eventos Críticos
Assunto: **PROGESTÃO (DF) - Certificação da Meta de Cooperação Federativa I.4: Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos - Período 4.**

Referência: nº 02501.000554/2013 e doc. nº 02500.020277/2019-61

INTRODUÇÃO

1. O Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO, composto por 5 Metas de Cooperação Federativa e outras 5 de Fortalecimento da Gestão Estadual, foi regulamentado pela Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, e tem seus procedimentos para acompanhamento e certificação de metas estabelecidos pela Resolução ANA nº 1485, de 16 de dezembro de 2013.

2. De acordo com a Resolução nº 379/ 2013, “o Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO será desenvolvido pela Agência Nacional de Águas – ANA em apoio aos Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGREHs que integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos SINGREH, visando:

I – promover a efetiva articulação entre os processos de gestão das águas e de regulação dos seus usos, conduzidos nas esferas nacional e estadual; e

II – fortalecer o modelo brasileiro de governança das águas, integrado, descentralizado e Participativo”.

3. Esta Nota Técnica visa analisar e certificar parte da **Meta de Cooperação Federativa I.4 – Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos**, sob responsabilidade das Superintendências de Operações e Eventos Críticos – SOE e de Gestão da Rede Hidrometeorológica – SGH.

4. Esta meta corresponde à “operação adequada dos sistemas de prevenção a eventos críticos, caracterizada pelo funcionamento adequado dos equipamentos automáticos de coleta e transmissão de dados hidrológicos, bem como pela disponibilização de informações aos órgãos competentes”.

5. A parte avaliada neste documento se refere à “Produção de boletins diários, a partir do terceiro período de certificação (Períodos 3 a 5), em pelo menos 90% dos dias úteis, disponibilizados para os órgãos competentes do estado, bem como para a ANA, CENAD e CEMADEN, contendo informações claras e suficientes para a tomada de decisão, inclusive sobre envio e evolução de eventuais eventos críticos”.

ANÁLISE E CERTIFICAÇÃO DA META

6. Em 25 de maio de 2016, foi assinado o Contrato nº 023/ANA/2016 – PROGESTÃO, entre a Agência Nacional de Águas – ANA, o Distrito Federal, por intermédio da Agência



Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal - ADASA, e o Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal como interveniente.

7. Em resposta à Circular nº 1/2019/SAS (Documento nº 02500.020277/2019-61), está sendo analisado nessa NT o Relatório PROGESTÃO 2018 do Distrito Federal, Meta de Cooperação Federativa I.4 – Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos.

8. Para análise da Meta de Cooperação Federativa I.4 – Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos, mais especificamente da parte relativa à “Produção de boletins diários”, foi solicitado aos Estados a apresentação de um “Relatório de Consolidação dos Boletins Diários da Sala de Situação”, contendo:

- a. O modelo do(s) boletim(ns) que foi(ram) produzido(s) durante o ano de 2018, inclusive sobre eventuais eventos críticos ocorridos;
- b. A indicação da quantidade aproximada de cada boletim produzido;
- c. Se houve ou não publicação em website e, em caso afirmativo, com a informação do endereço eletrônico; e
- d. Os órgãos que receberam os referidos boletins.

9. Analisando-se o material apresentado pelo Estado, integrante do Relatório PROGESTÃO 2018 (Ofício SEI-GDF nº 2/2019 – ADASA/SRH/CORH), verifica-se que:

- a. foram produzidos: **boletins de monitoramento dos volumes úteis dos reservatórios** de Descoberto e Santa Maria e das cotas do Lago Paranoá (**semanais**), que também contém os registros de chuva acumulada nas estações localizadas nas respectivas barragens, e **boletins mensais**, que contém dados de pluviosidade média acumulada no DF, bem como vazões máximas, médias e mínimas registradas pelas estações telemétricas (HIDRO);
- b. foram produzidos 48 boletins semanais e 12 mensais, totalizando 60 boletins; também estão sendo produzidas informações diárias sobre nível médio e precipitação acumulada diária nas estações telemétricas da rede de monitoramento de águas superficiais;
- c. Entidades que recebem os boletins produzidos: não há envio de boletins para outras instituições, mas os órgãos impactados pela gestão de recursos hídricos no DF, tais como CAESB, SEAGRI e EMATER/DF, recebem informações quanto ao monitoramento dos reservatórios e dos níveis de precipitação em reuniões semanais;
- d. Os boletins são disponibilizados no site da ADASA, nos respectivos links:

<http://www.adasa.df.gov.br/monitoramento/centro-de-operacao-das-aguascoa/boletim-semanal>

<http://www.adasa.df.gov.br/monitoramento/centro-de-operacao-das-aguascoa/boletim-mensal>

<http://gis.adasa.df.gov.br/portal/home/index.html>

10. Pelo exposto, certificamos o cumprimento de 100% da parte relativa à "Produção de boletins diários", referente à Meta de Cooperação Federativa I.4 – Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos. O quantitativo de boletins ficou abaixo dos 90% de dias úteis, mas houve novas informações produzidas diariamente e disponibilizadas no SIRH-DF – Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos do DF.

Atenciosamente,

ALESSANDRA DAIBERT COURI
Coordenadora de Articulação com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil

De acordo, encaminhe-se à SAS

JOAQUIM GONDIM
Superintendente de Operações e Eventos Críticos

Nota Técnica nº 11/2019/COSUB/SIP
Documento nº 02500.026696/2019-15

Em 30 de abril de 2019.

Ao Senhor Coordenador de Águas Subterrâneas
Assunto: **Certificação da Meta Federativa 1.2 do Progestão referente ao exercício de 2018 - Distrito Federal.**
Referência: Processo 02501.000502/2013

INTRODUÇÃO

1. Esta Nota Técnica trata da verificação do atendimento, pelo Distrito Federal, da Meta 1.2 do Progestão: Compartilhamento de informações sobre águas subterrâneas, referente ao exercício de 2018, agrupados na plataforma CNARH versão 40 com a denominação Dados do Poço.
2. A meta 1.2 consiste no compartilhamento das informações específicas às captações de água por poços, quais sejam: dados hidrogeológicos, construtivos, do teste de bombeamento e de qualidade da água. Os dados a serem preenchidos devem ser todos aqueles disponibilizados pelos usuários nos procedimentos de regularização do poço. Assim, o número mínimo de campos preenchidos para que o registro seja contabilizado como válido levará em consideração a comparação entre o que foi disponibilizado no CNARH versão 40 com os dados que são requeridos do usuário no processo de regularização.
3. As análises foram elaboradas considerando os critérios de avaliação para este exercício definidos no Informe nº 08, de 04 de junho de 2018, sendo uma obrigação do estado encaminhar junto ao Relatório do Progestão as informações citadas abaixo:
 - A. Lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2018 cujos Dados do Poço foram compartilhados no CNARH;
 - B. Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2018;
 - C. Lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado até 2017 cujos Dados do Poço foram compartilhados no CNARH.
4. A meta para o Distrito Federal para o 4º período de certificação foi definida como:
 - 100% dos poços regularizados em 2018
 - 300 poços regularizados até 2017.



ANÁLISE E CERTIFICAÇÃO DA META

5. Para a análise foram utilizados os dados encaminhados pelo Distrito Federal a partir de seu relatório e respectivos anexos, os quais foram comparados com os dados existentes no CNARH ao final do prazo estabelecido para inserção ou consistência dos dados (31/01/2019). Para atendimento da meta 1.2 verificou-se quais os registros continham ao menos os dados técnicos básicos de poços, comumente disponíveis nos pedidos de outorga em todos os estados, como natureza do ponto, profundidade do poço e os dados do teste de bombeamento. Registros sem esses dados foram considerados inválidos, à exceção daqueles que contivessem outros dados relevantes, como dados de qualidade da água.

Quadro 1 – Cálculo do percentual da meta 1.2

Itens Analisados	Quantitativos
A) Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2018 passíveis de terem Dados de Poço compartilhados no CNARH (Outorgas)	283
B) Quantidade de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2018 cujos Dados do Poço foram compartilhados no CNARH considerados válidos	200
C) Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado até 2017 definidas como meta no exercício de 2018	300
D) Quantidade de captações subterrâneas regularizadas pelo estado até 2017 cujos Dados do Poço foram compartilhados no CNARH	154
Percentual relativo ao cumprimento da meta 1.2 (100%) (B+D)/(A+C) * 100	60,72%

6. O quantitativo considerado no item D divergiu do número apresentado pelo Distrito Federal no relatório do Progestão. Esta unidade da federação relatou ter inserido os dados de Poço para 290 registros, porém a área certificadora verificou que muitos deles não possuíam dados suficientes.



7. Dado o exposto, observa-se que o Distrito Federal **cumpriu 60,72% da meta 1.2** no 4º período de certificação do Progestão.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
LETÍCIA LEMOS DE MORAES
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
MÁRCIA TEREZA PANTOJA GASPAR
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo,

À SIP, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)
FERNANDO ROBERTO OLIVEIRA
Coordenador de Águas Subterrâneas

De acordo,

À SAS, para providências.

(assinado eletronicamente)
TIBÉRIO MAGALHÃES PINHEIRO
Superintendente de Implementação de Programas e Projetos

Nota Técnica nº 18/2019/COSER/SRE
Documento nº 02500.029751/2019-11

Em 8 de maio de 2019.

À Senhora Coordenadora de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens
Assunto: **Certificação da Meta Federativa I.5 do Distrito Federal (Atuação para Segurança de Barragens) do Progestão, referente ao exercício de 2018 - quarto período de certificação do primeiro ciclo.**

Referência: 02501.000554/2013

Introdução

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de atestar o cumprimento da Meta I.5 – Cumprimento de exigências relativas à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) – para o Distrito Federal, que adotou 2018 como o quarto período de certificação do primeiro ciclo.
2. O cumprimento em 2017 da meta I.5 pelo estado foi atestado na Nota Técnica nº 11/2018/COSER/SRE (documento nº [00000.030377/2018-21](#)).
3. A presente análise baseia-se no **Informe n ° 03 de 13 de março de 2018**, nas Resoluções ANA nºs 379/2012, 1.485/2013 e nº 1506/2017, no contrato do programa firmado com o estado, no relatório recebido do estado comprovando o atingimento das metas, nas informações para o Relatório de Segurança de Barragens enviadas e informações cadastradas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragem-SNISB.
4. A meta foi considerada atendida conforme os esforços do órgão no sentido de (**Informe n ° 03 de 13 de março de 2018**):

Barragens de usos múltiplos que não gerem energia elétrica
Emitir outorgas para a regularização de barragens;
Complementar dados cadastrais das barragens, sobretudo altura e volume;
Inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);
Classificar barragens e comunicar a classificação quanto ao Dano Potencial Associado e quanto à Categoria de Risco aos empreendedores, bem como as atividades a serem executadas pelos empreendedores em decorrência da classificação, com os respectivos prazos ou periodicidades;
Emitir regulamentação da Lei nº 12.334/2010, estabelecendo a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência;
Enviar, até 31 de março de 2019, à ANA as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens.



Barragens de resíduos industriais
Emitir licenças ambientais para a regularização de barragens;
Complementar dados cadastrais das barragens, sobretudo altura e volume;
Inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);
Classificar barragens e comunicar a classificação quanto ao Dano Potencial Associado e quanto à Categoria de Risco aos empreendedores, bem como as atividades a serem executadas pelos empreendedores em decorrência da classificação, com os respectivos prazos ou periodicidades;
Emitir regulamentação da Lei nº 12.334/2010, estabelecendo a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência;
Enviar, até 31 de março de 2019, à ANA as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens.

Análise das informações recebidas

5. A **tabela 1** apresentada no Anexo I resume os dados constantes no cadastro de barragens recebidos, além de outras informações como número de barragens inseridas no SNISB, edição de regulamentos, comunicação da classificação das barragens aos empreendedores, bem como outras informações inseridas no Relatório Progestão enviado pelo órgão fiscalizador. Observa-se que foram inseridas as informações referentes ao ano de 2017 com o objetivo de se estabelecer uma comparação com o ano de 2018
6. Já a **tabela 2** explicita as metas pactuadas, os pesos considerados para cada critério e as notas, bem como algumas observações.
7. Observa-se que não foi constatada no Relatório enviado a comunicação da classificação aos empreendedores. Ressalte-se que ela é importante ainda que o empreendedor não esteja abrangido pela Política Nacional de Segurança de Barragens.
8. Diante do exposto e conforme a **tabela 2**, atribui-se ao Distrito Federal para a meta I.5 do Progestão 2018 a **nota 9**.



9. Ressalte-se que o Estado pode solicitar reconsideração da nota concedida desde que acompanhada de fundamentação e documentos comprobatórios.

10. Por fim, sugere-se, a menos que seja identificada alguma barragem abrangida pela Lei 12.334/2010 até o final de 2019, que o próximo período seja o último para a ADASA no que se refere a meta I.5.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ALEXANDRE ANDERÁOS
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo.

(assinado eletronicamente)
FERNANDA LAUS DE AQUINO
Coordenadora de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens

De acordo, encaminhe-se à SAS.

(assinado eletronicamente)
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
Superintendente de Regulação



ANEXO I

Tabela 1 – Síntese dos dados cadastrais – Progestão 2018

	DISTRITO FEDERAL -DF (META I.5: SÍNTESE DOS DADOS CADASTRAIS)		
	2017	2018	OBSERVAÇÕES GERAIS
N. BARRAGENS CADASTRADAS SNISB	51	92	
N. BARRAGENS CADASTRADAS RSB	81	97	
BARRAGENS REGULARIZADAS	51	70	Barragens regularizadas até o final de 2018
CLASSIFICADAS DPA	50	71	
COMPLEMENTAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS EM RELAÇÃO A 2017	não havia esta meta		
REGULADAS	0	0	
CLASSIFICADAS CRI	0	não se aplica	
COMUNICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO AO EMPREENDEDOR	não se aplica	não foi constatada	Não foi constatada a comunicação da classificação aos empreendedores. Ressalte-se que a comunicação é importante, ainda que a barragem não seja abrangida pela Lei
REGULAMENTAÇÃO	não se aplica		
ENVIO DE INFORMAÇÕES RSB ATÉ 31 DE MARÇO 2019	sim	sim	
INFORMAÇÕES ENVIADAS NO PADRÃO	sim	sim	



ANEXO II

Tabela 2 – Metas 1.5, pesos e notas – Progestão 2018

DISTRITO FEDERAL -DF (META 1.5: PESOS E NOTAS)			
Aspectos considerados	Nota máxima	Nota alcançada	OBSERVAÇÕES GERAIS
SNISB	2	2	
REGULARIZAÇÃO	1	1	
COMPLEMENTAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS	1	1	
CLASSIFICAÇÃO	2	2	
COMUNICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	1	0	A comunicação da classificação não foi evidenciada no Relatório enviado
REGULAMENTAÇÃO	2	2	A despeito de não ter sido constatada a regulamentação, decidiu-se não tirar pontuação do item, uma vez que a entidade está em vias de publicar os regulamentos e, atualmente, não há barragens abrangidas pela PNSB
ENVIO NO FORMATO CORRETO ATÉ 31 DE MARÇO	1	1	
PONTUAÇÃO TOTAL	10	9	

Nota Técnica nº 22/2019/SPR
Documento nº 02500.032576/2019-49

Em 15 de maio de 2019.

Ao Superintendente Adjunto de Planejamento em Recursos Hídricos
Assunto: **Certificação do Estado do DF no âmbito do PROGESTÃO quanto ao cumprimento da meta federativa 1.3: Contribuição para a Difusão do Conhecimento.**
Referência: 02501.000554/2013-14

1. A presente Nota Técnica trata da verificação ao atendimento da Meta 1.3: Contribuição para difusão do conhecimento no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO. A seguir são apresentados dados gerais do objeto da avaliação:

Processo: 02501.000554/2013-14

Contrato Progestão: 023/ANA/2016

Contratante: Agência Nacional de Águas

Contratada: Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

Objeto do contrato: transferência de recursos financeiros da ANA à ENTIDADE ESTADUAL, no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas -PROGESTÃO, na forma de pagamento pelo alcance de metas de gerenciamento de recursos hídricos, mediante o cumprimento das metas de gestão

Data da assinatura do contrato: 25/05/2016

Objeto da avaliação: Meta 1.3: Contribuição para difusão do conhecimento - Compartilhamento no âmbito do SINGREH, por meio de instrumento específico, das informações sobre a situação da gestão de águas que subsidiam a elaboração do Relatório "**Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil**".

Ano de avaliação: 1º Ciclo – 4º Período - ano 2018

2. A ANA, conforme atribuição conferida pela Resolução CNRH nº 58/2006, elabora anualmente, desde 2009, o Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil. Todas as versões do Relatório de Conjuntura encontram-se disponíveis para download no portal eletrônico da ANA (www.ana.gov.br). A participação dos estados, através das secretarias estaduais de recursos hídricos e meio ambiente e órgãos gestores estaduais de recursos hídricos, tem sido decisiva para atingir os resultados apresentados.

3. Conforme especificado no Anexo I ao contrato 023/ANA/2016 (Processo de Certificação das Metas de Cooperação Federativa e de Gerenciamento de Recursos Hídricos em Âmbito Estadual), a **Meta 1.3: Contribuição para difusão do conhecimento**, corresponde ao compartilhamento no âmbito do SINGREH das informações sobre a situação da gestão de águas que subsidiam a elaboração do Relatório "**Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil**". Esta avaliação trata, portanto, do atendimento à solicitação para subsidiar a elaboração do Relatório "**Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil – Informe 2019**", cujos dados foram solicitados em setembro de 2018.

4. O critério de avaliação da meta do PROGESTÃO, conforme previsto em contrato, consiste no envio por parte do Distrito Federal das informações solicitadas no prazo estabelecido e conforme formato definido pela ANA.



5. Para a elaboração do Relatório de Conjuntura – Informe 2019 a ANA, em 19/09/2018, enviou ofício para a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento – ADASA (Ofício nº 47/2018/SPR-ANA – doc. Próton 00000.056403/2018-41) solicitando informações para o Relatório de Conjuntura – Informe 2019.

6. As informações de Qualidade das Águas e Outorgas Estaduais são as que se enquadram para efeito de avaliação do Progestão, pois são as que necessitam de atualização sistemática e periódica e são as que necessitam estar integradas à base de dados do Conjuntura em formato específico. O envio dessas informações objetiva apresentar uma visão integrada dos recursos hídricos em âmbito nacional, incorporando as informações dos diversos integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

7. Ao receber a solicitação da ANA, a ADASA sistematizou as informações sobre qualidade das águas e outorgas estaduais solicitadas e enviou para a Agência por e-mail: em 17/10/2018 foram entregues os dados sobre outorgas e em 28/10/2018 sobre monitoramento da qualidade da água, atendendo ao prazo máximo definido para envio. As informações apresentadas atendem ao padrão solicitado pela ANA e foram incorporadas à base de dados do Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos – Informe 2019, em elaboração.

8. Conforme os critérios estabelecidos pela SPR para a avaliação de cada item da **Meta 1.3: Contribuição para difusão do conhecimento**, o Estado atingiu **99%** da nota final (média dos percentuais das notas referentes aos dados de Qualidade das Águas e de Outorgas Estaduais). As pontuações referentes a cada item avaliado estão apresentadas no Anexo 1.

9. Considerando o exposto e a fórmula de avaliação do Progestão, constante do Anexo I do Contrato Progestão 023/ANA/2016, consolidado pelas métricas estabelecidas na Nota Informativa nº 02/2019/SPR de 15/02/2019, atesta-se o **cumprimento no que se refere ao compartilhamento das informações que subsidiam a elaboração do Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil – Informe 2019" (Meta 1.3: Contribuição para difusão do conhecimento)**.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
LAURA TILLMANN VIANA
Especialista em recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
ALEXANDRE LIMA DE FIGUEIREDO TEIXEIRA
Coordenador de Conjuntura e Gestão
da Informação

De acordo. À SAS para conhecimento e providências pertinentes.

(assinado eletronicamente)
FLÁVIO HADLER TRÖGER
Superintendente Adjunto de Planejamento de Recursos Hídricos



ANEXO 1. CRITÉRIOS AVALIADOS E PONTUAÇÕES RECEBIDAS NO ÂMBITO DA META FEDERATIVA 1.3 – CONTRIBUIÇÃO PARA DIFUSÃO DO CONHECIMENTO.

Tema 1. Informações sobre Outorgas de Uso dos Recursos Hídricos

OUTORGA DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS															
SITUAÇÃO 1: PONTUAÇÃO RELATIVA AOS DADOS DE OUTORGAS PARA UF QUE NÃO TEM INSTITUÍDA A COBRANÇA															
Crítérios avaliados	Vazão máx. out.*	Nome usuário	Finalidade Principal	Tipo	Data emissão	Data validade	Situação	Ato adm.	Nome munic.	Nome rio	Coordenadas	NOTA**	ENVIO NO PRAZO	ENVIO NO FORMATO***	PONTUAÇÃO TOTAL
Pontuação máxima	5	2	20	20	4	4	4	2	2	2	20	80	10	10	100
Pontuação obtida	5	2	20	20	4	4	4	2	2	2	20	80	10	10	100

* Requisito eliminatório (o não envio implica em pontuação zero)

** Pontuação referente aos parâmetros

*** Formato refere-se ao envio conforme o modelo de tabela, extensão do arquivo solicitados e coordenadas em lat/long (graus decimais)

Tema 2. Informações sobre Monitoramento da Qualidade da Água

MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA								
Tab 1. INFORMAÇÕES SOBRE COLETAS								
Crítérios avaliados	CODIGO	COORDENADAS	ALTITUDE	DESCRIÇÃO	ENTIDADE RESPONSÁVEL	CORPO D'ÁGUA	AMBIENTE	PONTUAÇÃO TOTAL
Pontuação máxima	5	7,5	2,5	2,5	2,5	5	5	30
Pontuação obtida	5	7,5	2,5	2,5	2,5	5	5	30

MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA				
Tab 2. INFORMAÇÕES SOBRE PONTOS				
Crítérios avaliados	CODIGO	DATA COLETA	PARÂMETROS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Pontuação máxima	12,5	12,5	25	50
Pontuação obtida	12,5	12,5	23	48

OBS: Houve redução de pontuação no item "parâmetros". Segundo avaliação técnica, a justificativa foi não atendimento à forma de preenchimento da tabela. Segue-se comentário: quando o status for "0" favor preencher o campo do parâmetro com "0" ao invés de deixar vazio.

MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA					
PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA					
	TABELA 1	TABELA 2	ENVIO NO PRAZO	ENVIO NO FORMATO*	PONTUAÇÃO TOTAL
Pontuação máxima	30	50	10	10	100
Pontuação obtida	30	48	10	10	98

* Formato refere-se ao envio conforme modelo de tabela/extensão do arquivo solicitado

Pontuação Final: (Pontuação Total Tema 1 + Pontuação Total Tema 2) / 2

Pontuação Final: (100 + 98) / 2 = 99

Parecer Técnico nº 18/2019/COCAD/SFI
Documento nº 02500.026370/2019-80
Referência: 02500.020277/2019-61

Certificação da Meta Federativa 1.1 do
Progestão referente ao exercício de 2018 – DF.

Introdução

1. Este Parecer Técnico tem o objetivo de atestar o cumprimento da Meta 1.1 – Integração dos Dados de Usuários de Recursos Hídricos do Progestão, tendo como ano de referência 2018, para o Distrito Federal.
2. As análises foram elaboradas considerando os critérios de avaliação definidos para este exercício, conforme Informe nº 03 do Progestão, disponibilizados para o Estado em 13 de março de 2018, que indica que a certificação do 4º período, correspondente ao ano de 2018, será comprovada mediante ao encaminhamento dos seguintes itens:
 - A. Lista dos usuários inseridos no CNARH que foram regularizados pelo estado até 2017. Este número deve equivaler a pelo menos 80% do total dos usuários regularizados até 31/12/2017;
 - B. Indicação do quantitativo de usuários regularizados pelo Estado até 2017;
 - C. Lista dos usuários inseridos no CNARH que foram regularizados em 2018;
 - D. Indicação do quantitativo de usuários regularizados pelo Estado em 2018.
3. Cabe ressaltar que para o cumprimento da meta foram utilizados os dados existentes exclusivamente no atual CNARH.
4. Observa-se ainda que, para todas as possibilidades de disponibilização dos dados, a comprovação dos itens A e B, equivalerá a 80% da nota de avaliação do período; e a comprovação dos itens C e D equivalerá a 20% da nota de avaliação do período para a meta 1.1 do Progestão.

Análise dos encaminhamentos

5. Para a análise foram utilizados os dados encaminhados pelo Estado a partir de seu relatório e respectivos anexos sendo comparados com os dados existentes no CNARH. Posteriormente foi calculado o percentual equivalente da comprovação da meta, a partir dos quantitativos de usuários regularizados informados pelo Estado. A Tabela 1 apresenta resumo dos dados encaminhados pelo DF e da análise realizada.



Itens solicitados	DF
A) Lista 1 - usuários inseridos no CNARH que foram regularizados até 2017	3.325
B) Quantitativo – usuários regularizados pelo estado até 2017	5.585
Percentual de usuários regularizados até 2017 que se encontram cadastrados no CNARH (mínimo de 80%) $\left(\frac{\text{itemA}}{\text{itemB}}\right) * 100\%$	59,5%
Percentual relativo ao cumprimento da exigência constante no item A (lista 1) – (valor máximo possível – 80% do percentual total da comprovação)	47,6%
C) Lista 2 - usuários inseridos no CNARH que foram regularizados em 2018	1.150
D) Quantitativo – usuários regularizados pelo estado em 2018	1.150
Percentual de usuários regularizados em 2018 que se encontram cadastrados no CNARH (100%) $\left(\frac{\text{itemC}}{\text{itemD}}\right) * 100\%$	100,0%
Percentual relativo ao cumprimento da exigência constante no item C (lista 2) – (valor máximo possível – 20% do percentual total da comprovação)	20,0%
Percentual relativo ao cumprimento da meta 1.1 (total de comprovação da Meta 1.1)	47,6 + 20,0 = 67,6%

Tabela 1 – Situação de análise dos itens solicitados para certificação da Meta 1.1 do Progestão para o DF.

6. Na última linha da Tabela 1 é possível visualizar o percentual de cumprimento da meta 1.1 para o DF, a partir dos cálculos realizados, conforme determinado pelo Informe nº 03. Observa-se que o DF atingiu um percentual de cumprimento em **67,6%** para a referida meta, no 4º período do ciclo 1 do Progestão.

É o parecer técnico.

Brasília, 29 de abril de 2019.

(assinado eletronicamente)
MAURICIO PONTES MONTEIRO
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
RAQUEL SCALIA ALVES FERREIRA
Coordenadora de Cadastro

De acordo. Encaminhe-se à SAS.

(assinado eletronicamente)
ELIANA ADJUTO BOTELHO
Superintendente Adjunta de Fiscalização



Parecer Técnico nº 113/2019/SGH
Documento nº 02500.026591/2019-58
Referência: 02501.000502/2013; 02501.001283/2017

Certificação de Meta de Cooperação Federativa 1.4 (Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos) do PROGESTÃO-Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas, referente ao exercício de 2018, em atendimento à Circular nº 1/2017/SAS.

I - INTRODUÇÃO

1. O presente Parecer Técnico tem por finalidade atender à Circular nº 1/2019/SAS (documento nº 02500.020277/2019-61) que solicitou a certificação das metas federativas do Progestão referentes ao exercício de 2018, conforme previsto nas Resolução ANA nº 379/2013, Resolução ANA nº 1.485/2013 e nº 1506/2017.
2. O Progestão é composto por cinco metas de Cooperação Federativa e outras cinco metas de gestão Estadual. Deverá ser desenvolvido pela Agência Nacional de Águas – ANA em apoio aos Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos, visando:
 - I – Promover a efetiva articulação entre os processos de gestão das águas e de regulação dos seus usos, conduzidos nas esferas nacional e estadual; e
 - II – Fortalecer o modelo brasileiro de governança das águas, integrado, descentralizado e participativo.
3. Dentro deste contexto, coube a esta Superintendência de Gestão da Rede Hidrometeorológica – SGH analisar os documentos constantes dos Relatórios do Progestão, a fim de embasar a certificação dos 50% (cinquenta por cento) da Meta de Cooperação Federativa 1.4, que aborda a Prevenção de Eventos Hidrológicos no aspecto do desempenho da transmissão de dados telemétricos das Plataformas de Coleta de Dados (PCD's) instaladas para atendimento das Salas de Situação.
4. No presente documento são feitas também algumas considerações para o aperfeiçoamento dos critérios da Meta 1.4 em relação aos Estados que participam do monitoramento de açudes no Nordeste.

II - MÉTODO DE AVALIAÇÃO

5. Para proceder a certificação da Meta de Cooperação Federativa 1.4, que aborda a Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos dos Estados, deve ser constatado, pela SGH, o funcionamento adequado dos equipamentos automáticos de coleta e transmissão de dados hidrológicos, bem como a realização de campanhas de campo para a manutenção corretiva da estação telemétrica, em tempo adequado, custeada integralmente pelo Estado com recursos do Progestão.
6. Importante ressaltar que o critério para a certificação é a análise tanto da manutenção corretiva realizada pelos estados necessária ao desempenho adequado na transmissão e disponibilização de dados telemétricos, quanto à obtenção do Índice de



Transmissão e Disponibilização de Dados Telemétricos (ITD) superior ao desempenho de 80% anual.

7. O índice (ITD) é calculado automaticamente pelo Sistema Gestor PCD (Sistema HIDRO-Telemetria) cujo programa foi desenvolvido pela ANA, e se encontra disponível online¹. Todos os dados publicados por esse sistema são de livre acesso aos estados, o que permite aos seus representantes verificar em tempo real os problemas de funcionamento das PCD's.

8. Para cada Estado, foi obtido o ITD relativo ao período de janeiro a dezembro de 2018, das estações da Rede de Alerta. Após a emissão do relatório, calculamos a média anual, a partir da média mensal indicada no relatório, referente ao conjunto de estações telemétricas.

9. Para o cálculo da média anual, consideramos apenas as estações telemétricas instaladas com PCD's enviadas pela ANA, conforme quantitativos pactuados nos Acordos de Cooperação Técnica assinados entre a ANA e os Estados, preferencialmente com a tecnologia de transmissão remota por satélite GOES, cuja responsabilidade de manutenção corretiva do equipamento foi atribuída ao órgão estadual participante do Acordo.

10. O resultado do ITD médio anual consolidado para as 26 (vinte e seis) Unidades da Federação encontra-se em planilha anexa.

Unidades da Federação que atingiram o critério objetivo da Meta 1.4

11. Primeiramente, após a análise dos relatórios verificamos que 15 (quinze) Estados obtiveram o desempenho médio mínimo de 80% de transmissão de dados telemétricos em toda sua Rede de Alerta definida (Tabela 1). Além do alcance do ITD mínimo de 80%, não foi constada a falta de manutenção corretiva de PCD em nenhum dos casos.

12. Confirmamos ainda junto aos representantes dos Acordos de Cooperação Técnica -ACT's pela ANA se o desempenho das estações telemétricas foi devido às intervenções efetuadas pelo órgão estadual ou exclusivamente por parte da CPRM, a fim de certificar que o cumprimento da meta foi plenamente satisfatório.

13. Alguns Estados não disponibilizaram a ficha de inspeção de PCD no endereço de servidor FTP criado para essa finalidade. Porém, a descrição das atividades feitas nas estações telemétricas estão contidas no corpo dos Relatórios do Progestão, ou foram incorporadas ao formulário eletrônico que está em desenvolvimento pela ANA/SGH (aplicativo Survey123).

Tabela 1 – UF's com média anual maior ou igual a 80% do ITD

Ordem	Estado	Média Anual do ITD (2018)	Qtd estações base do ITD (2018)	Ficha de inspeção (ftp)
1	Alagoas	93	11	sim
2	Bahia	89	8	sim
3	Ceará	81	9	não
4	Distrito Federal	96	13	sim
5	Espírito Santo	81	4	sim
6	Goiás	92	4	sim
7	Maranhão	95	8	não
8	Mato Grosso	95	13	sim
9	Mato Grosso do Sul	93	12	não
10	Pará	91	12	sim

¹ Endereço eletrônico disponível para consulta <http://gestorpcd.ana.gov.br/ProGestao.aspx>



Ordem	Estado	Média Anual do ITD (2018)	Qtd estações base do ITD (2018)	Ficha de inspeção (ftp)
11	Piauí	81	6	sim
12	Roraima	99	10	não
13	São Paulo	84	18	não
14	Sergipe	86	8	não
15	Tocantins	90	14	sim
Total		90	150	*

* 9 apresentaram arquivos das fichas no servidor ftp ANA/PROGESTÃO, e 6 não disponibilizaram tais arquivos

14. No Gráfico 1 é possível visualizar o desempenho das PCD's em comparação ao quantitativos de estações da Rede de Alerta analisada. O menor quantitativo está sob a responsabilidade de Espírito Santo e Goiás (4 PCD's) e as maiores redes estão com São Paulo e Tocantins (18 e 14 PCD's, respectivamente).

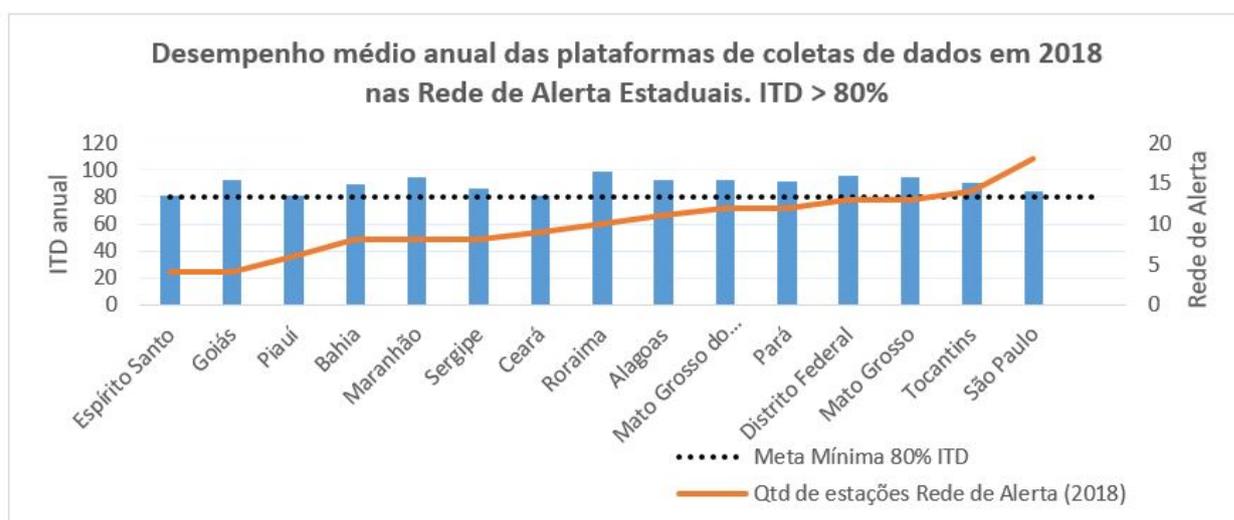


Gráfico 1 – Desempenho das PCD's das UF's que alcançaram o critério da Meta 1.4

Unidades da Federação que não atingiram o critério objetivo da Meta 1.4

15. Para os casos em que o critério objetivo de alcance das Metas não foi atingido, ou seja, o conjunto de plataforma de coleta de dados avaliado durante o exercício de 2018 não produziu o mínimo de dados exigido, maior ou igual a 80% de Índice de Transmissão e Disponibilidade de dados hidrológicos -ITD, fizemos uma avaliação global dos Estados, registrando os problemas e peculiaridades, caso a caso.

16. Após a avaliação, concluímos pela anuência às justificativas e peculiaridades das instituições estaduais envolvidas, salvo em relação ao Estado do Amapá e do Amazonas.

17. Em relação ao Estado do Amazonas, não houve qualquer comprovação de engajamento e atuação do Estado para solucionar os problemas de manutenção das PCD's. Não foi enviado relatório, tampouco comunicação formal ou informal aos gestores dessa Superintendência de realização de visitas às estações da Rede de Alerta, em busca de uma atuação conjunta mais efetiva e economicamente viável. Em razão da logística mais complexa para acessar às PCD's na região, e ainda o fato de o Estado já ter sido penalizado



outras vezes pelo mesmo motivo, sugere-se que os critérios para o alcance da Meta 1.4 sejam revistos para o caso específico da UF em questão.

18. Em relação ao Estado do Amapá são feitas as mesmas observações cabíveis ao Estado do Amazonas, acrescentando que o próprio Estado se manifestou no sentido de não terem sido oferecidas pela instituição as condições mínimas necessárias para visitas a estação (falta combustível, carro e voadeira).

19. Para os demais Estados, apesar de o critério objetivo (ITD > =80%) não ter sido alcançado, o engajamento dos técnicos e servidores dos respectivos órgãos estaduais, e/ou o reconhecimento notório de que a instituição estadual já atua efetivamente para manter o seu próprio sistema de alerta (MG, PR, SC e RS) foram aspectos suficientes para inferir que pelo menos uma parte das estações da Rede de Alerta foi operada adequadamente, a fim de garantir a disponibilização de dados hidrológicos para uso na Sala de Situação.

20. Outro fator a ser mencionado que pesou para aceitar as justificativas apresentadas pelo Estado é a recente falta de peças de reposição das PCD's (sensores, antenas e modems) que podem ter contribuído para as falhas de transmissão. O compromisso feito era de a ANA ser a responsável pelo fornecimento dessas peças, mas as restrições orçamentárias impostas nos últimos anos têm prejudicado o planejamento e execução de suprimento de materiais para a Rede de Alerta.

Tabela 2 – UF's com média anual menor que 80% do ITD e justificativas apresentadas

Ordem	Estado	Média Anual do ITD (2018)	Qtd estações base do ITD (2018)	Justificativa do Estado	Ficha de inspeção (ftp)
1	Acre	57	10	falta de sensor	sim
2	Amapá	70	5	falta de combustível, carro e voadeira	não
3	Amazonas	79	9	Não houve manifestação se fez manutenção corretiva. Falta articulação da SEMA com a ANA, CPRM e contratadas da ANA para fazer serviços nas estações	não
4	Minas Gerais	79	37	Não há relatos de visitas. No entanto, são estações operadas e mantidas pelo IGAM/MG. Não há repasse de recursos financeiros pela ANA. As estações que tiveram interrupção na transmissão durante o ano, foram recuperadas pelas equipes de campo do IGAM.	não
5	Paraíba	49	5	As PCD's foram instaladas no canal do Projeto de Integração do Rio São Francisco-PISF que esteve sem escoamento. A AESA retirou as PCD's para evitar vandalismo. Justificativa acatada	sim
6	Paraná	73	13	Semelhante à situação do IGAM/MG a responsabilidade das estações fluviométricas da Rede de Alerta é do Instituto das Águas do Paraná, pois a ANA não transfere recursos financeiros anuais para operação da RHN (Rede Hidrometeorológica Nacional). Daí conclui-se que não houve apoio da CPRM ou empresa contratada pela ANA para a recuperação ou manutenção das PCD's.	não
7	Pernambuco	76	23	Alega que algumas estações transmitiram dados, mas que não passaram no filtro do gestor PCD, em razão de rio seco, plantas aquáticas etc.,. A partir de out/18 as fichas foram inseridas no Survey123. Justificativa acatada	não
8	Rio Grande do Norte	63	7	No corpo do relatório do Progestão faz um resumo sobre as 7 estações (troca de PCD, sensor, etc).	não



Ordem	Estado	Média Anual do ITD (2018)	Qtd estações base do ITD (2018)	Justificativa do Estado	Ficha de inspeção (ftp)
				Mencionada também a necessidade de se dedicar ao GDH até o mês de maio/18. Justificativa acatada	
9	Rio Grande do Sul	78	18	Metade das Rede de Alerta (Progestão) já está como Rede de Referência. Nesse modelo de operação a CPRM tem no máximo 5 (cinco) dias para reestabelecer o funcionamento e transmissão da PCD. Por esse motivo, não há mais necessidade de participação do Estado. Para as 9 (nove) estações restantes, é possível deduzir que o Estado teve participação direta para o funcionamento e transmissão das PCD's. Porém, recomenda-se ao órgão avaliar a situação das estações que deixaram de transmitir dados e, se necessário, comunicar à ANA a falta das principais peças de reposição (sensores e antenas).	não
10	Rondônia	56	4	Os relatórios de inspeção estão no corpo do Relatório do Progestão. Nos relatórios é possível ver o engajamento dos técnicos do Estado (SEDAM). Foram visitadas várias estações, inclusive estações da RHNR 2017/2018 que deveriam estar na carga patrimonial da CPRM. Com a implantação de mais estação da Rede de Referência (Príncipe da Beira), o Estado ficará apenas com duas PCD's.	não
11	Santa Catarina	76	41	A Sala de Situação e as PCD's são operadas pela EPAGRI- empresa pública vinculada ao Governo Estadual. As estações da Rede de Alerta fazem parte do Contrato nº 073/2016/ANA no que tange à manutenção preventiva assinado pela ANA com a EPAGRI. Dessa forma o alcance das metas é custeado pela Estado, uma vez que no caso de manutenções corretivas a responsabilidade dos custos é da Epagri/SC.	não
	Total	69	172		

21. No Gráfico 2 é possível visualizar o desempenho das PCD's em comparação ao quantitativos de estações da Rede de Alerta analisada. O menor quantitativo está sob a responsabilidade de Rondônia (4 PCD's) e as maiores redes estão com Minas Gerais e Santa Catarina (37 e 41 PCD's, respectivamente).



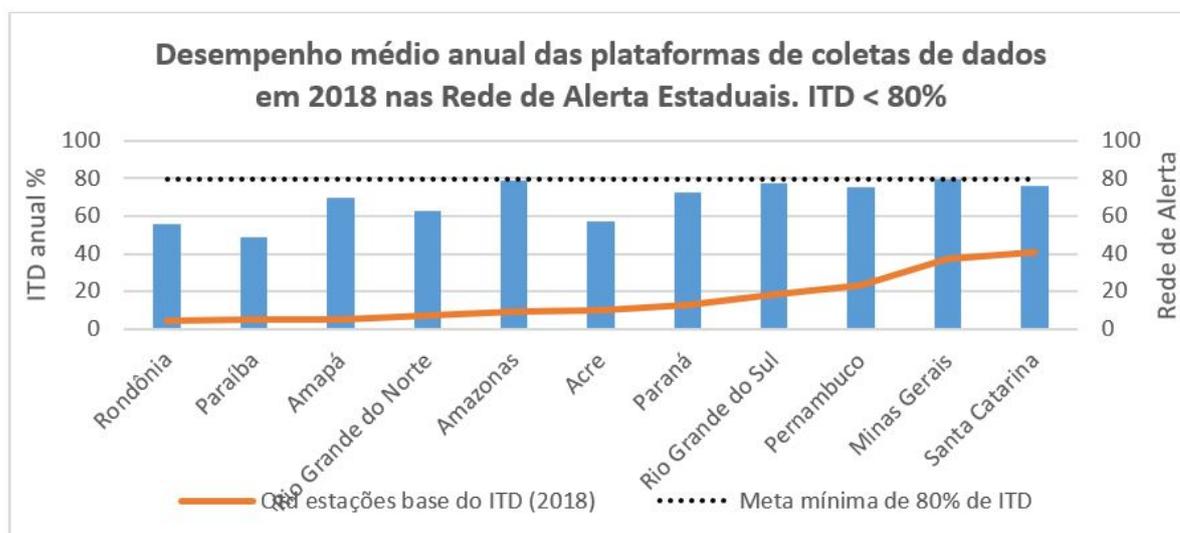


Gráfico 2 – Desempenho das PCD's das UF's que não alcançaram o critério da Meta 1.4

III- REDE DE REFERÊNCIA E MONITORAMENTO DE AÇUDES DO NORDESTE:

22. Considerando que o Progestão já está no seu 2º Ciclo com a adesão da maioria dos Estados, e ao abordar especificamente a Meta 1.4 que trata sobre os sistemas de prevenção dos eventos hidrológicos críticos, aproveitamos o presente momento de certificação para registrar que algumas ações em andamento nessa Superintendência (SGH) têm influenciado diretamente os Estados no cumprimento da Meta Federativa em questão, ou ainda causado uma espécie de sombreamento de atribuições, os quais serão explicitadas nos parágrafos seguintes.

23. No ano de 2016, no âmbito do Memorando de Entendimento realizado com o Serviço Geológico dos Estados Unidos- USGS (2015), além do intercâmbio técnico-científico o planejamento da RHN também foi contemplado como uma atividade importante a ser desenvolvida pelos especialistas do USGS, ANA e CPRM. Nesse contexto, foi criado um grupo de trabalho-GT formado por especialistas da ANA e CPRM para consolidar os objetivos gerais e específicos da Rede Hidrometeorológica Nacional de Referência-RHNR conceituada como “uma rede estações hidrometeorológicas operadas em nível de excelência e com tecnologia de última geração, a fim de prover dados confiáveis, representativos e tempestivos, para conhecimento hidrológico, gestão de recursos hídricos e pesquisa científica”²

24. Um dos resultados das discussões feitas para o desenho da RHNR foi a definição de 6 (seis) objetivos gerais³, com enfoque nos interesses de representatividade nacional, em razão das funções institucionais da ANA no contexto do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SINGREH. São eles:

- 1) Transferências e Compartilhamentos Interestaduais e Internacionais
- 2) Eventos Hidrológicos Críticos
- 3) Balanços e disponibilidades hídricas
- 4) Mudanças e tendências de longo prazo
- 5) Qualidade da água
- 6) Regulação dos Recursos Hídricos

² Documento “Rede Hidrometeorológica Nacional de Referência-RHNR – Objetivos e Critérios da RHNR”, Grupo de Trabalho ANA-CPRM, Portaria ANA no 151, de 31 de março de 2016, ANEXO I do Documento nº 00000.065347/2016-73, Referência: 02501.001885/2015



25. Além da definição metodológica e participativa dos objetivos de monitoramento da Rede de Referência, com a supervisão do USGS prevista no Projeto Anexo nº 3⁴ já foram adaptadas para o modelo citado mais de 200 (duzentas) estações fluviométricas, sendo 92 (noventa e duas) somente em 2018, como podem ser verificadas na Figura 1.

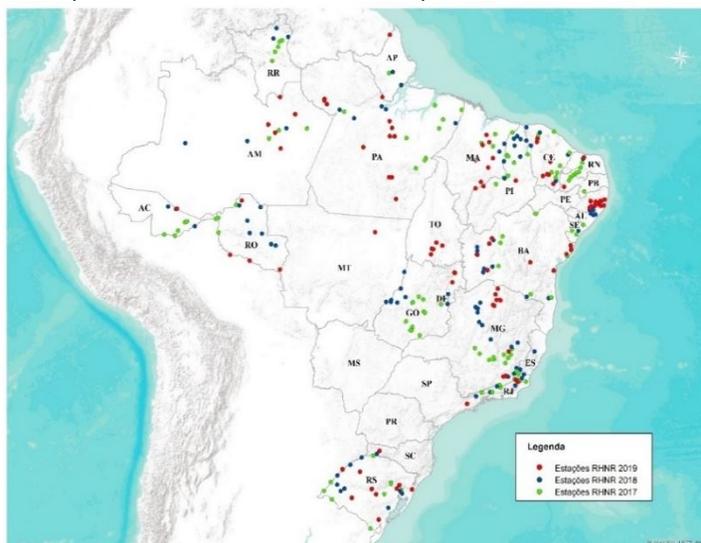


Figura 1. Rede de Referência implementada no ano de 2018.

26. Com a implementação gradativa da Rede de Referência, uma parte da Rede de Alerta dos Estados definida em conjunto com a ANA⁵, nos anos de 2010 a 2013, será operada no modelo de Rede de Referência acima mencionado. Uma vez que nesse modelo de operação, as falhas das PCD's deverão ser corrigidas em no máximo 5 (cinco) dias, além da realização de 6 (seis) medições de vazão ao ano para um bom ajuste de curva-chave, depreende-se que é desnecessária a mobilização de recursos estaduais para o funcionamento adequado da PCD.

27. Atualmente (2019) os Estados com a maior redução de estações sob a sua responsabilidade são os citados abaixo (Tabela 3):

Tabela 3 – Impacto da implementação da Rede de Referência na Rede de Alerta

Estado	Qtd estações base do ITD (2018)	Rede de Referência implementada de 2017-2019	Estações remanescentes sob a responsabilidade do Estado
Roraima	10	9	1
Amapá	5	3	2
Rondônia	4	2	2
Pará	12	9	3

28. Uma outra ação em curso na Superintendência que interfere substancialmente no desempenho das equipes estaduais envolvidas para o cumprimento do critério da Meta 1.4 (Operação de PCD's) é a implantação do projeto de monitoramento de açudes. O projeto foi concebido pela ANA nos anos de 2014/2015 e consiste em automatizar a forma de transmissão do dado de cota lida pelo observador no açude, garantindo a confiabilidade e

⁴ Contrato tramitando conforme atos administrativos do Processo Administrativo nº 02501.004049/2018

⁵ Na modelagem feita para a Rede de Referência foram incluídos no objetivo de eventos críticos as estações selecionadas em conjunto com o Estado (total de 441 estações da RHN)



tempestividade da informação, ante um cenário de crise que foi resultado da longa estiagem pela qual os Estados do Nordeste vêm enfrentando nos últimos anos (Figura 2).

29. O projeto está sendo mantido atualmente meio do Contrato nº 004/2017⁶, celebrado com a empresa Maxx que presta serviços de fornecimento de SMS e de celulares aos observadores de **451 açudes** selecionados como prioritários para gestão de recursos hídricos, pela ANA e pelos Estados da Paraíba, Pernambuco, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Bahia, Alagoas, Piauí e Sergipe, apoiando especialmente os eventos de estiagem.

30. O projeto de monitoramento de açudes é importante pois os dados de cota coletados por esse serviço estão sendo colocados à disposição da sociedade por meio do Sistema de Acompanhamento de Reservatórios (SAR), gerido pelas Superintendências de Operação de Reservatórios e Eventos Críticos (SOE) e de Tecnologia da Informação (STI). A ANA contratou empresas para a revitalização das seções de réguas dos açudes (Figura 2) e do desenvolvimento do sistema de transmissão de dados (GDH), enquanto os órgãos estaduais selecionaram os observadores, e apoiaram a fiscalização das contratadas pela ANA, bem como a distribuição dos celulares e o respectivo treinamento dos observadores para a leitura e envio das cotas (Figura 3).



Figura 2 – Padrão definido pela ANA para instalação das Seções de Réguas e RNs



⁶ Os dados diários são disponibilizadas no Sistema Nacional de Informações Hidrológicas – GDH, disponível em <http://www.snirh.gov.br/gdh/> e posteriormente no sistema Hidro, pelo portal SNIRH.



Figura 3 – Situação atual do projeto – todas as etapas implementadas e em pleno funcionamento.

31. Portanto, a fim de garantir o monitoramento diário de açudes em 9 (nove) Estados (PB, RN, BA, PI, PE, AL, SE e MG), os órgãos estaduais têm de cumprir as seguintes funções que foram pactuadas com os responsáveis pela condução do projeto:

- a. Fiscalização dos serviços de instalação das estações pela empresa contratada pela ANA;
- b. Seleção dos observadores, entrega dos celulares (termo de responsabilidade) e treinamento dos mesmos;
- c. Acompanhamento do trabalho realizado pelo observador;
- d. Substituição do observador quando necessário;
- e. Execução mensal da medição de vazão em pontos de afluência e defluência;
- f. Recebimento de ligações dos observadores que não conseguiram enviar dados automaticamente;
- g. Entrega das fichas dos observadores para a ANA/CPRM;
- h. Levantamento da correlação réguas antigas/novas, quando existirem.

32. Considerando que a essência do Progestão é fomentar a gestão das águas em território nacional, de forma integrada, descentralizada e participativa, e que a efetividade e engajamento do Estado deve ser coerente com as suas demandas e realidades, sugerimos incluir na Meta de Cooperação Federativa 1.4 que trata da prevenção de eventos hidrológicos críticos critérios objetivos que sejam reflexo também da participação do Estado para os eventos de estiagem, tais como o apoio no projeto de monitoramento dos açudes nordestinos.

33. Os critérios de avaliação da Meta 1.4 de monitoramento da seca em princípio só poderiam ser aplicáveis aos 9 (nove) Estados participantes do projeto, em razão das suas características regionais. Além disso, uma vez que os dois tipos de eventos hidrológicos (cheias e estiagens) são possíveis de ocorrer nesses locais, a avaliação do Estado para alcance da Meta deve abranger tanto a rede de alerta de cheias, quanto de monitoramento de açudes. E ainda, deve ser proporcional ao tamanho da rede de estações, ou seja, ao número de estações que compõem a Rede de Alerta (cheias) em comparação a à respectiva rede de açudes.

34. O sistema GDH permite ainda, assim como o Gestor PCD, obter um indicador estatístico do desempenho mensal da produção e disponibilização do dado hidrológico de cota dos açudes. Desse modo, nos mesmos moldes em que são calculados os dados de transmissão telemétrica, o GDH calcula o total de estações que transmitem dados diários em relação ao total previsto (Figura 4).

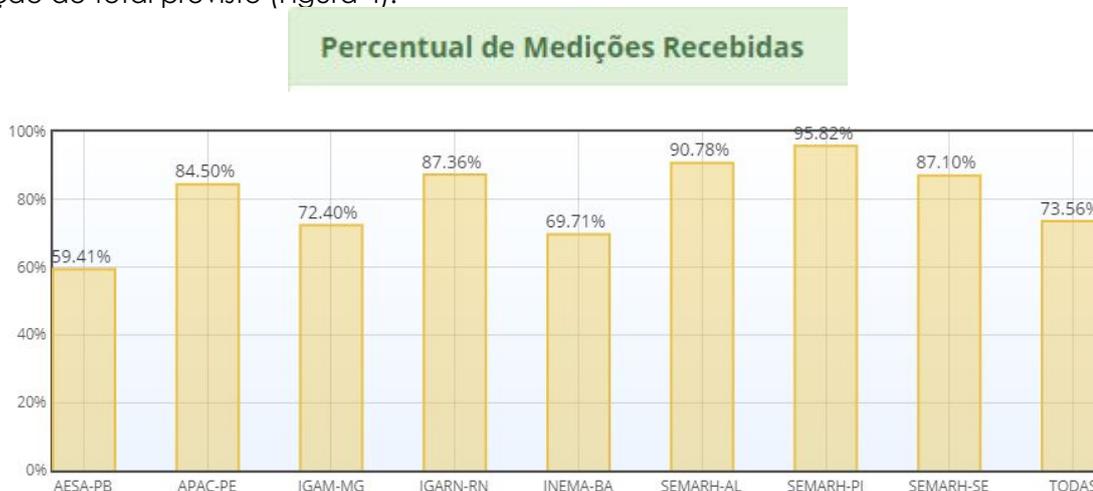


Figura 4 – Indicador mensal (%) de dados no GDH por órgão estadual



35. Uma vez que há grandes diferenças entre os tamanhos das redes de alerta e de açudes, e que as demandas de serviços são proporcionais à quantidade de estações sob a responsabilidade de uma instituição, **sugerimos a adoção de critérios proporcionais e individualizados para cada Estado**. Segue no Quadro 1 abaixo o total de PCD's instaladas tanto na Rede Alerta (cheias) quanto estações que enviam dados diários de cotas nos açudes (GDH), para fins de comparação entre o tamanho das redes de cada Estado:

Estado	Qtde Estações GDH	Qtde Estações PCD	Total	GDH/PCD
PB	123	5	128	24,6
RN	68	7	75	9,7
BA	127	16	143	7,9
PI	27	6	33	4,5
PE	82	23	105	3,6
AL	7	11	18	0,6
SE	5	8	13	0,6
MG	9	40	49	0,2

Quadro 1 – Qtd estações no GDH (açudes) e de PCD's (Rede de Alerta)

36. Por outro lado, retomando a questão da Rede de Referência e a absorção da Rede de Alerta Estadual no modelo de operação já mencionado, sugerimos que sejam discutidas soluções alternativas para os critérios de cumprimento da Meta 1.4, desde que previsto nos instrumentos contratuais vigentes.

IV- CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES:

37. Das Unidades da Federação que participam atualmente do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas- Progestão, constatamos que a maioria alcançou os objetivos da Meta de Cooperação Federativa 1.4 relativa à Prevenção Hidrológica a Eventos Críticos, de acordo com a avaliação feita para o critério de manutenção das plataformas de coletas de dados (PCD's) da Rede de Alerta.

38. A metodologia de avaliação considerou o indicador estatístico (ITD) do sistema Hidro-Telemetria (Gestor PCD) que avaliou a quantidade de dados hidrológicos diários que são disponibilizados pelas PCD's em relação ao previsto para cada estação da Rede de Alerta.

39. Para as 24 (vinte e quatro) Unidades da Federação que atingiram o critério mínimo de 80% de ITD anual e/ou realizaram visitas de inspeção e manutenção das PCD's, certificamos o cumprimento da Meta 1.4, conforme relação abaixo:

Ordem	Estado
1	Acre
2	Alagoas
3	Bahia
4	Ceará
5	Distrito Federal
6	Espírito Santo
7	Goiás
8	Maranhão
9	Mato Grosso



Ordem	Estado
10	Mato Grosso do Sul
11	Minas Gerais
12	Pará
13	Paraíba
14	Paraná
15	Pernambuco
16	Piauí
17	Rio Grande do Norte
18	Rio Grande do Sul
19	Rondônia
20	Roraima
21	Santa Catarina
22	São Paulo
23	Sergipe
24	Tocantins

40. Para os Estados que não cumpriram os critérios e requisitos da Meta 1.4 em avaliação, Amazonas e Amapá, sugerimos a glosa integral.

41. Por fim, ante as peculiaridades regionais, as ações da Rede de Referência e do projeto de monitoramento de açudes do Nordeste, propomos a inclusão do critério que indica a participação do Estado no monitoramento diários dos açudes Nordestino, conforme explicitados nos itens acima, e ainda a revisão do critério ITD e manutenção de PCD's para os Estados que estão com a Rede de Alerta operada no modelo de Rede de Referência.

É o parecer técnico.

Brasília, 30 de abril de 2019

(assinado eletronicamente)
ERIKA DE CASTRO HESSEN
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
EDUARDO BOGHOSSIAN
Engenheiro Eletrônico

(assinado eletronicamente)
FABRICIO VIEIRA ALVES
Coordenador de Operação da Rede Hidrometeorológica

De acordo, encaminhe-se ao Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SAS)

(assinado Eletronicamente)
MARCELO JORGE MEDEIROS
Superintendente de Gestão da Rede Hidrometeorológica



Nota Técnica nº 25/2019/COAPP/SAS
Documento nº 02500.056999/2019-54

Em 20 de agosto de 2019.

Ao Senhor Superintendente Adjunto de Apoio ao SINGREH

Assunto: **Certificação do 4º período do Progestão do Distrito Federal e determinação do valor da 4ª parcela a ser transferida.**

Referência: Processo nº 02501.000554/2013-14

1. Trata a presente Nota Técnica de apresentar a consolidação das certificações realizadas pelas Unidades Organizacionais da ANA (UORGs), responsáveis pela verificação das ações referentes ao cumprimento das metas de cooperação federativa do Progestão, bem como ratificar a aprovação do Formulário de Autoavaliação das metas estaduais pelo Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal e apresentar a planilha de cálculo do valor da parcela referente ao 4º Período de Avaliação do Progestão no Distrito Federal.
2. O Contrato nº 023/ANA/2016, celebrado entre a ANA e a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA), prevê o cumprimento de cinco metas de cooperação federativa e quatro grupos de variáveis com metas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito distrital, totalizando 32 variáveis de gestão para cumprimento pelo estado. Conforme descrito no Anexo I do referido Contrato, que dispõe sobre o processo de certificação, as metas de cooperação federativa são de atendimento obrigatório em todos os períodos de certificação.
3. Em março de 2018 a ANA encaminhou aos órgãos gestores o Informe nº 03/2018 detalhando os critérios para avaliação do cumprimento das metas de cooperação federativa para os estados que adotaram o ano de 2018 como quarto período de certificação e solicitou a apresentação, até 31 de março de 2019, do Relatório Progestão 2018 e, até 30 de abril de 2019, do Formulário de Autoavaliação referente às metas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito distrital, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho de Recursos Hídricos. Neste mesmo mês a ANA encaminhou também o Informe nº 04/2018, orientando o órgão gestor sobre o cumprimento das metas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito distrital.
4. Conforme previsto nos Informes e na Resolução ANA nº 1485/2013, a ADASA encaminhou à ANA, por meio do Ofício SEI-GDF nº 2/2019 – ADASA/SRH/CORH, de 19 de março de 2019 (Doc. nº 016343/2019), o **Relatório Progestão 2018** e, por meio do Ofício SEI-GDF nº 3/2019 – ADASA/SRH/CORH, de 25 de abril de 2019 (Doc. nº 027505/2019), o **Formulário de Autoavaliação 2018** sobre as metas de gerenciamento de recursos hídricos no âmbito do Distrito Federal, devidamente aprovado pelo Conselho Recursos Hídricos, conforme Resolução nº 01 do CRH/DF, de 27 de abril de 2019 (Doc. nº 027505/2019).
5. No Quadro 1, abaixo, apresenta-se o resultado da certificação das metas de cooperação federativa para o Distrito Federal.

Quadro 1. Certificação das metas de cooperação federativa do Progestão do Distrito Federal pelas UORGs da ANA responsáveis.

Metas de cooperação federativa	UORG responsável	Documento de referência	Situação de atendimento
I.1. Integração de dados de usuários de recursos hídricos	SFI/COCAD	Parecer Técnico nº 18/2019/COCAD/SFI (Doc. nº 026370/2019)	67,6%
I.2. Compartilhamento de informações sobre águas subterrâneas	SIP/COSUB	Nota Técnica nº 11/2019/COSUB/SIP (Doc. nº 026696/2019)	60,72%
I.3. Contribuição para difusão de conhecimento	SPR	Nota Técnica nº 22/2019/SPR (Doc. nº 032576/2019)	99%
I.4. Prevenção de eventos hidrológicos críticos	SGH	Parecer Técnico nº 113/2019/SGH (Doc. nº 026591/2019)	Atendeu
	SOE	Nota Técnica nº 2/2019/COART/SOE (Doc. nº 026446/2019)	Atendeu
I.5. Atuação para segurança de barragens	SRE/COSER	Nota Técnica nº 18/2019/COSER/SRE (Doc. nº 029751/2019)	90%

SFI: Superintendência de Fiscalização; SIP: Superintendência de Implementação de Programas e Projetos; SPR: Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos; SGH: Superintendência de Gestão da Rede Hidrometeorológica; SOE: Superintendência de Operações e Eventos Críticos; SRE: Superintendência de Regulação.

6. O Distrito Federal atendeu parcialmente as metas de cooperação federativa, e integralmente as metas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito distrital, segundo os critérios e requisitos estabelecidos, estando apto a receber o valor parcial da 3ª parcela do Contrato nº 023/ANA/2016, conforme planilha de cálculo apresentada no **Anexo I** dessa Nota Técnica. O valor final da certificação obtido para o 4º período foi de **91,73%**.

7. Ressalta-se que, de acordo com o Formulário de Autoavaliação das metas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito distrital, um total de 5 variáveis não atendem o nível de exigência estabelecido no Quadro de Metas, porém nenhuma é de atendimento obrigatório para a tipologia de gestão "C" adotada pelo Distrito Federal.

8. Cumpre esclarecer que, para o planejamento e acompanhamento do cumprimento das metas do Progestão em 2018, foi realizada uma reunião para discutir a meta I.2 e uma oficina, ambas em Brasília, sendo a primeira no dia 11 de julho e a segunda no dia 30 de agosto, em conjunto com profissionais da ADASA e técnicos da ANA.

9. Considerando a alínea i do inciso II da Cláusula Terceira, reiterada pelo inciso IV da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 023/ANA/2016 que condiciona a utilização dos recursos recebidos em ações de gerenciamento de recursos hídricos e de fortalecimento dos Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos, foi solicitado que os estados encaminhassem, como parte integrante ao Relatório Progestão 2018, a forma de utilização desses recursos.

10. Conforme Quadro 2 a seguir, o Distrito Federal informou, até 2018, o gasto total de R\$ 600.607,93 distribuído em contratação de planos de bacia e despesas com a rede hidrometeorológica e com a sala de situação. Observa-se que, em 2018 o estado atingiu índice de cerca de 29% de desembolso dos recursos transferidos pelo Programa.

Quadro 2. Aplicação dos recursos do Progestão no Distrito Federal até 2018 (em R\$).

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	2016	2017	2018	TOTAL
Contratação de planos de recursos hídricos e estudos específicos			72.740,93	72.740,93
Despesas com a rede hidrometeorológica e sala de situação			527.867,00	527.867,00
Total das Despesas	0,00	0,00	600.607,93	600.607,93
Parcelas Transferidas	750.000,00	716.400,00	639.825,00	2.106.225,00
Rendimentos	33.725,98	89.117,49	88.790,46	211.633,93
SALDO ACUMULADO	783.725,98	1.589.243,47	1.717.251,00	1.717.251,00

11. Na Figura 1 é possível verificar o desempenho do estado na execução financeira dos recursos do Progestão, ano a ano.



Figura 1. Desempenho na execução financeira dos recursos do Progestão no Distrito Federal

12. Tendo em vista o alcance das metas conforme exposto acima, a ADASA faz jus à transferência de recursos do Progestão no valor de **R\$ 687.990,00 (seiscentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa reais)** de acordo com o Inciso II da Cláusula Quarta do Contrato supracitado, uma vez comprovada a regularidade fiscal da ADASA prevista na Cláusula Décima Primeira do mesmo contrato.

13. Por meio do Ofício SEI-GDF nº 4/2019 – ADASA/SRH/CORH, de 13 de maio de 2019 (Doc. nº 032650/2019), a ADASA solicita a alteração da conta vinculada ao contrato Progestão, tendo em vista o fechamento da agência bancária onde a conta anterior do programa estava hospedada. Para tanto, em 06/08/2019, foi firmado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2016, de modo a alterar os dados da conta conforme solicitado.

14. Por meio do Ofício SEI-GDF nº 18/2019 – ADASA/SRH/CORH, de 10 de julho de 2019 (Doc. nº 048329/2019), a ADASA solicita a transferência dos recursos, conforme previsto no Art. 12, Inciso III, item I da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013.

15. Recomenda-se o envio desta Nota Técnica à ADASA, responsável pelo contrato Progestão, para ciência e apresentação de contestação, se for o caso, no prazo máximo de 10 dias úteis a partir do Aviso de Recebimento.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
FLÁVIA SIMÕES FERRERA RODRIGUES
Gestora do Contrato nº 023/ANA/2016
Portaria nº 199, de 23 de junho de 2016

De acordo. Ao Superintendente de Apoio ao SINGREH para conhecimento.

(assinado eletronicamente)
LUDMILA ALVES RODRIGUES
Coordenadora de Apoio e Articulação com o Poder Público

Ciente. Encaminhar à ADASA para ciência e apresentação de contestação no prazo máximo de 10 dias úteis, se for o caso.

(assinado eletronicamente)
CARLOS MOTTA NUNES
Superintendente Adjunto de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

ANEXO I

Período	Progestão - Determinação do valor da parcela a ser paga ao estado		PROGESTÃO Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas				
	Gestor do Contrato:	Flávia Simões Ferreira Rodrigues					
4	Estado:	DF					
	TIPOLOGIA	C					
	EDITAR APENAS CÉLULAS COM PREENCHIMENTO AZUL						
I. Metas de Cooperação Federativa	ID	Metas/Variáveis	Período 4				
			Pesos (%)	Variável Avaliada?	Mi	Mi*Pi (%)	
	I.1	Integração das bases cadastrais	10	SIM	0,68	6,76	
	I.2	Compartilhamento de informações sobre águas subterrâneas	10	SIM	0,61	6,072	
	I.3	Contribuição para difusão do conhecimento	10	SIM	0,99	9,9	
	I.4.1	Sala de Situação - Produção de boletins	5		1,00	5	
	I.4.2	Transmissão e disponibilização de dados telemétricos das PCDs	5	SIM	1,00	5	
	I.5	Atuação para segurança de barragens	10	SIM	0,90	9	
II. Metas Estaduais	ID	Metas/Variáveis	Período 4				
			Pesos (%)	Variável Avaliada?	Mi	Mi*Pi (%)	
II.1 Legais, institucionais e de Articulação Social	II.1.1	Organização Institucional do Modelo de Gestão	30	OBRIGATÓRIA	1	1	30
	II.1.2	Organismo(s) Coordenador/Gestor		OBRIGATÓRIA	1		
	II.1.3	Gestão de Processos		SIM	1		
	II.1.4	Arcabouço Legal		OBRIGATÓRIA	1		
	II.1.5	Conselho Estadual de Recursos Hídricos		OBRIGATÓRIA	1		
	II.1.6	Comitês de Bacias e Organismos Colegiados		SIM	1		
	II.1.7	Agências de Água e Entidades Delegatárias		SIM	1		
	II.1.8	Comunicação Social e Difusão		SIM	1		
	II.1.9	Capacitação Setorial		OBRIGATÓRIA	1		
	II.1.10	Articulação com Setores Usuários e Transversais		SIM	1		
	Σmi Bloco II.1			MÍNIMO: 6	10		
II.2 Planejamento	II.2.1	Balço Hídrico	10	OBRIGATÓRIA	1	1	10
	II.2.2	Divisão Hidrográfica		OBRIGATÓRIA	1		
	II.2.3	Planejamento Estratégico Institucional		SIM	1		
	II.2.4	Plano Estadual de Recursos Hídricos		OBRIGATÓRIA	1		
	II.2.5	Planos de Bacias		SIM	0		
	II.2.6	Enquadramento		SIM	1		
	II.2.7	Estudos Especiais de Gestão		SIM	1		
	II.2.8	Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão		SIM	1		
	Σmi Bloco II.2			MÍNIMO: 5	7		
II.3 Informação e suporte	II.3.1	Base Cartográfica	5	OBRIGATÓRIA	1	1	5
	II.3.2	Cadastro de Usuários e Infraestrutura		OBRIGATÓRIA	1		
	II.3.3	Monitoramento Hidrometeorológico		OBRIGATÓRIA	1		
	II.3.4	Monitoramento de Qualidade de Água		SIM	1		
	II.3.5	Sistema de Informações		SIM	1		
	II.3.6	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação		SIM	0		
	Σmi Bloco II.3			MÍNIMO: 4	5		
II.4 Operacional	II.4.1	Outorga de Direito de Uso	5	OBRIGATÓRIA	1	1	5
	II.4.2	Fiscalização		OBRIGATÓRIA	1		
	II.4.3	Cobrança		SIM	1		
	II.4.4	Sustentabilidade Financeira do Sistema de Gestão		SIM	0		
	II.4.5	Infraestrutura Hídrica		SIM	0		
	II.4.6	Gestão e Controle de Eventos Críticos		OBRIGATÓRIA	1		
	II.4.7	Fundo Estadual de Recursos Hídricos		SIM	0		
	II.4.8	Programas Indutores		SIM	1		
	Σmi Bloco II.4			MÍNIMO: 4	5		
Pprogestão (%)						91,732	
Pmax (%)						100	
Ano de Exercício						2018	
Vmax (R\$)						R\$ 750.000,00	
Vparcela (R\$)						R\$ 687.990,00	
m _i : indicador de atendimento da variável estadual de gestão (não cumpriu: 0 ou cumpriu: 1) M _i : indicador de atendimento da meta (de 0 a 1) P _{max} : somatório do peso das metas (em %) P _i : peso atribuído à meta conforme Anexos III e IV do Quadro de Metas (em %) P _{progestão} : percentual de atendimento (entre 0 e 100%) V _{max} : valor máximo da parcela (R\$ 750 mil) V _{parcela} : valor do desembolso anual (em R\$)							

Ofício nº 132/2019/SAS-ANA
Documento nº 02500.058047/2019-75

Brasília, 23 de agosto de 2019.

Ao Senhor Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles
Diretor-Presidente
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA
Setor Ferroviário - Estação Rodoferroviária de Brasília - Sobreloja - Ala Norte
70.631-900 – Brasília – DF

Assunto: **Resultado da certificação das metas contratuais do 4º período do Progestão referente ao exercício de 2018 e determinação do valor da 4ª parcela a ser transferida ao Distrito Federal.**

Referência: Processo nº 02501.00554/2013

Senhor Diretor-Presidente,

1. Vimos dar conhecimento ao Distrito Federal do resultado da certificação das metas contratuais do 4º período do Progestão, estabelecidas nos Anexos III e IV do Contrato nº 023/ANA/2016, referente ao exercício de 2018.

2. Esclarecemos, conforme Nota Técnica nº 25/2019/COAPP/SAS, de 20 de agosto de 2019, que o Distrito Federal atendeu parcialmente as metas de cooperação federativa e integralmente as metas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito distrital pactuadas, perfazendo uma **nota final igual a 91,73%**. Dessa forma, estará apto a receber a **4ª parcela no valor parcial de R\$ 687.990,00** (seiscentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa reais), uma vez comprovada a regularidade fiscal da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, prevista no contrato.

3. Para a certificação das metas de cooperação federativa foram elaboradas Notas e Pareceres Técnicos pelas Unidades Organizacionais (UORGs) responsáveis da Agência Nacional de Águas - ANA, tendo por base o Relatório Progestão apresentado pelo estado. Com vistas a dar ciência do teor das análises realizadas, encaminhamos anexo:

- Parecer Técnico nº 18/2019/COCAD/SFI (documento nº 02500.026370/2019) – *Meta 1.1 referente à integração dos dados de usuários de recursos hídricos (CNARH);*

Os documentos destinados a ANA devem, preferencialmente, ser encaminhados por meio do serviço de protocolo eletrônico disponibilizado no endereço www.ana.gov.br

Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Edifício Sede, Bl. M, Brasília, DF, CEP 70610-200 – telefone (61) 2109-5400 – Fax (61) 2109-5265 – e-mail:

dproe@ana.gov.br



- Nota Técnica nº 11/2019/COSUB/SIP (documento nº 02500.026696/2019) – Meta 1.2 referente ao compartilhamento de informações sobre águas subterrâneas;
- Nota Técnica nº 22/2019/SPR (documento nº 02500.032576/2019) – Meta 1.3 referente à contribuição para a difusão do conhecimento (Conjuntura);
- Parecer Técnico nº 113/2019/SGH (documento nº 02500.026591/2019) e Nota Técnica nº 2/2019/COART/SOE (documento nº 02500.026446/2019) – Meta 1.4 referente à prevenção de eventos hidrológicos críticos;
- Nota Técnica nº 18/2019/COSER/SRE (documento nº 02500.029751/2019) – Meta 1.5 referente à atuação para segurança de barragens;
- Nota Técnica nº 25/2019/COAPP/SAS (documento nº 02500.056999/2019) – Consolidação da certificação e determinação do valor da parcela a ser transferida.

4. Na oportunidade, esclarecemos que, caso seja de seu interesse, a ADASA tem um **prazo de 10 dias úteis, após o Aviso de Recebimento (AR), para contestar o resultado desta certificação**, para fins de nova análise pela UORG da ANA responsável. Em caso contrário, solicitamos encaminhar manifestação, por e-mail, para a gestora do contrato (flavia.rodrigues@ana.gov.br) para as providências quanto ao pagamento da 4ª parcela no valor mencionado.

5. Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

CARLOS MOTTA NUNES

Superintendente Adjunto de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

RECEBIDO
ADASA
EM 26 / 08 / 2019
3127489
Matricula Rubrica

